

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CECAL**

**APROVADO EM REUNIÃO REALIZADA EM 26/06/2010**

### **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ - CECAL**

# **ESTATUTO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Espírita **CAMINHO DA LUZ**, fundado em 29 de novembro de 2004, neste Estatuto designado "CECAL", de duração indeterminada, com sede no bairro de Canasvieiras – Florianópolis/SC, é uma associação civil, religiosa, assistencial, cultural, benficiante, filantrópica e educacional, com personalidade jurídica, sem fins econômicos, e que tem por objeto e fins:

**I** – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

**II** – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

**III** – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

**Parágrafo** primeiro – Os objetivos e finalidades do CECAL fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

**Parágrafo** Segundo - O CECAL desenvolverá através de seus Departamentos, atividades complementares, na área assistencial, cultural, benficiante, filantrópica e educacional, junto às comunidades carentes, de forma direta e/ou através de convênios.

**Art. 2º** Para a consecução das finalidades a que se propõe, o CECAL terá organizada, inicialmente, as seguintes atividades:

I – religiosas e culturais, com cultos, estudos e aprendizagem da doutrina, através de Palestras, seminários e disponibilização de biblioteca com as obras básicas da codificação Espírita e outras obras suplementares;

II – assistenciais, benficiantes, filantrópicas e educacionais, junto à comunidade, mediante projetos genéricos e/ou projetos específicos, no atendimento de crianças menores de idade da comunidade.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o CECAL adota os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

**II** - todos os cargos de direção, coordenação, encarregados de setor, são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

**III** - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

**IV** - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

**V** - na manutenção das finalidades e dos objetivos do CECAL, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Art. 4º** O CECAL deverá ser estruturado em departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 5º** O CECAL reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### **Seção I Dos Associados**

**Art. 6º** O CECAL é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Somente serão admitidos como associado efetivo, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita, de acordo com as normas disciplinadas no Regimento Interno.

**Art. 7º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo CECAL.

#### **Seção II**

#### **Da Admissão e do Desligamento**

**Art. 8º** A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária, observando-se sempre as normas disciplinadas no Regimento Interno.

**Art. 9º** O desligamento do associado ocorrerá:

**I** - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

**II** - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

**III** - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o CECAL.

**IV** - Outras situações de desligamento, serão consideradas de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 10.** São direitos dos associados efetivos:

**I** - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;  
**II** - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;  
**III** - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 11.** São deveres dos associados efetivos:

**I** - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;  
**II** - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;  
**III** - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;  
**IV** - cumprir fielmente os fins da instituição;  
**V** - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;  
**VI** - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

### **Seção IV**

#### **DA CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 12.** O associado efetivo contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Art. 13.** Os associados efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único.** Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 14.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS COLABORADORES**

**Art. 15.** O CECAL manterá um quadro de colaboradores efetivos, eventuais e benfeiteiros, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

**Parágrafo primeiro-** Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

**Parágrafo segundo -** Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do CECAL.

**Parágrafo terceiro -** Benfeitor é aquele que pratica o bem, que poderá benfeitorizar propriedades móveis ou imóveis em benefício do CECAL.

**Art. 16.** São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

**I** - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

**II** - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

**III** - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

**IV** - participar ao Centro a mudança de domicílio.

**Parágrafo único.** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 17.** O patrimônio do CECAL constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 18.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar por mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo primeiro -** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo -** A prestação de contas deverá obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 19.** Constituem fontes de recursos do CECAL:

**I** – contribuições dos associados, colaboradores e de benfeiteiros;

**II** – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

**III** – doações, legados e aluguéis;  
**IV** – juros e rendimentos;  
**V** - promoções benéficas;  
**VI** – venda de produtos e serviços realizados pelo CECAL, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 20.** A Assembleia Geral, órgão soberano do CECAL, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada dois (2) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados efetivos.

**Art. 21.** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho fiscal;  
**II** - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;  
**III** - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas e da eleição dos membros da Diretoria;  
**IV** – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;  
**V** – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22.** A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Parágrafo primeiro-** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**Parágrafo segundo -** Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

**Parágrafo terceiro** - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

### Seção III

#### Da Diretoria

**Art. 23.** O CECAL será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados efetivos, com a seguinte composição:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretario;
- IV** – 2º Secretário;
- V** – 1º Tesoureiro.
- VI** – 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria é de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 24.** Compete à Diretoria:

- I** – dirigir e administrar o CECAL, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – desenvolver o programa de atividades do CECAL;
- III** – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV** – decidir sobre medidas administrativas;
- V** – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI** – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII** – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII** – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX** – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual
- X** – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

**Art. 25.** Compete ao Presidente:

- I** – representar a instituição em juízo ou fora dele;
  - II** – coordenar todas as atividades do CECAL de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
  - III** – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
  - IV** – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
  - V** – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
  - VI** – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
  - VII** – organizar a representação do CECAL junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.
- VIII** – submeter à Diretoria, a indicação de substituto, no caso de vacância do cargo de: Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretário e ainda do 1º ou 2º Tesoureiro, ad referendum da Assembléia Geral.

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;  
**II** - convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 27.** Compete ao Secretário:

**I** - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;  
**II** - assessorar o Presidente durante as reuniões;  
**III** - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;  
**IV** - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;  
**V** - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;  
**VI** - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;  
**VII** - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;  
**VIII** - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 28.** Compete ao Tesoureiro:

**I** - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;  
**II** - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;  
**III** - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;  
**IV** - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;  
**V** - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;  
**VI** - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;  
**VII** - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.  
**Parágrafo segundo** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;  
**II** – impugnar as contas quando necessário;  
**III** – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;  
**IV** – fiscalizar a gestão econômico-financeira do CECAL.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 31.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de dois (2) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

**I** - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar eleição

**II** - não será permitido o voto por procuração;

**III** - somente poderá votar o associado efetivo que estiver quite com a Tesouraria e cujo nome conste da listagem apresentada pela Secretaria e aprovada pela Diretoria;

**IV** - apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

**V** - somente poderá se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o associado efetivo que esteja vinculado ao CECAL no mínimo a 4 (quatro) anos e aos demais cargos no mínimo a 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art. 33.** Não será permitido, aos associados, Diretores de Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 34.** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 35.** A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Art. 36.** O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro** - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

**Parágrafo segundo** - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 37.** Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

**Art. 38.** Em caso de dissolução do CECAL, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados efetivos em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou de

outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado ou na forma que dispuser a legislação em vigor.

**39.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 40.** A Diretoria e o Conselho Fiscal em exercício, terão o mandado prorrogado até o mês de novembro de 2006, após o que, o mandado dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

**Art. 41.** O presente estatuto esta de conformidade com as Leis nº 10.406/2002 e nº 11.127/2002, em vigor a partir de 11/01/03 – Novo Código Civil Brasileiro.

**Art. 42.** **O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 20 de maio de 2006, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**

---

Presidente

---

Advogado - OAB